

EIXO TEMÁTICO: Educação, Patrimônio Cultural e Planejamento Urbano e Ambiental

LEGISLAÇÕES PERTINENTES PARA A GARANTIA DA ACESSIBILIDADE EM NÍVEL NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Luis Gustavo de Melo Atkinson¹, Tarcísio Dorn de Oliveira².

Palavras-Chave: Acessibilidade. Legislação. Desenho Universal. Cidadania.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A acessibilidade tem como princípio assegurar a inclusão social, transformando os ambientes urbanos, requalificando, evitando a segregação devido a barreiras impostas pela própria sociedade, garantindo o exercício da cidadania. Pensar em acessibilidade é pensar nas pessoas e suas particularidades, ignorando o ideal do “homem padrão”.

Devido as diversas barreiras impostas na área urbana, nem todos os cidadãos conseguem realizar atividades rotineiras e desempenhar as mesmas com autonomia e segurança. Trata-se de um direito de todos, pensando na população e na qualidade de vida, ressaltando principalmente o direito de ir e vir.

Existe uma diversidade de legislações, normas e decretos que tem como objetivo assegurar a acessibilidade no Brasil, visando a regularização e implementação de forma correta. Estas legislações estão distribuídas em diversos níveis (federal, estadual, municipal), sendo atualizadas frequentemente conforme a evolução dos conceitos relacionados.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Foram realizados levantamentos bibliográficos desenvolvidos com base em material já elaborado para a estruturação do presente artigo. A partir dos dados obtidos, realizou-se a análise e interpretação das informações, mesclando-as de maneira a conseguir uma maior compreensão, visando refletir sobre os meios técnicos para assegurar a acessibilidade.

¹ Estudante de Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Bolsista PROAV/UNIJUÍ. E-mail: atkinson.gustavo@hotmail.com

² Doutor em Educação nas Ciências pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Mestre em Patrimônio Cultural pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Bacharel em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. Docente dos Cursos de Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo da UNIJUÍ. Líder do Grupo de Pesquisa Espaço Construído, Sustentabilidade e Tecnologias - Gtec (DCEEng/UNIJUÍ). E-mail: tarcisio_dorn@hotmail.com

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A função principal do Estatuto da Pessoa com Deficiência é garantir condições de acesso às pessoas com mobilidade reduzida e portadores de deficiência, garantindo autonomia e segurança. A acessibilidade é conceituada como:

Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. (BRASIL,2015)

A **Constituição Federal do Brasil**, é a primeira responsável pela promoção da acessibilidade no país, ela estabelece que: “Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”. (BRASIL, 1988).

A Norma que define os aspectos relacionados às condições de acessibilidade no meio urbano é a **Norma Brasileira Regulamentadora 9050**, criada no ano de 1958, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, atualizada no ano de 2015. Os parâmetros técnicos e critérios são estabelecidos por meio dela, visando a correta implantação de projetos de acessibilidade. Seu principal objetivo é proporcionar a inclusão e a segurança no uso de equipamentos, independente das limitações de mobilidade de cada indivíduo. Dentro desta norma são estabelecidas as questões de desenho universal, barreira arquitetônica, tecnologia assistiva, espaço para circulação de cadeiras de rodas, sinalização vertical e horizontal, rampas de acesso, plataforma elevatória, características de piso, informações em braile, banheiros acessíveis e estacionamentos. (ABNT, 2015)

O cumprimento das exigências da **NBR 9050** é responsabilidade de quem assina o projeto arquitetônico da edificação. A fiscalização é feita pelo CREA e pelo CAU, controlando por meio das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART's) dos projetos. Os órgãos de licenciamento municipal também fazem o trabalho de fiscalização, juntamente com os órgãos que autorizam a execução da obra.

Após a constituição, a **LEI N° 10.098** de 19/12/200 aborda questões de acessibilidade, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em nível federal. No dia 02 de Dezembro de 2004, o **DECRETO n° 5299** regulamentou a lei.

O **DECRETO N° 6.949** transmite de forma pública a **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, juntamente com seu Protocolo Facultativo, que foi assinado no dia 30 de março de 2007, em Nova Iorque.

A **LEI N° 13.146**, mais conhecida como a **LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, sancionada no dia 6 de julho de 2015, é a mais recente em âmbito federal. Ela promove as condições de igualdade, liberdades e exercício dos direitos para as pessoas com deficiência, visando a cidadania e inclusão. É um documento que altera leis já existentes, como o Código Eleitoral, CLT, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto das Cidades. Altera o conceito de deficiência, onde ela não é mais

entendida como uma condição estática e biológica da pessoa, e sim é o resultado da interação das barreiras impostas pelo meio com as limitações de natureza física, mental, intelectual e sensorial do indivíduo, concluindo que a deficiência é o resultado da falta de acessibilidade, ela está no meio e não nas pessoas. (BRASIL, 2015).

Dentro das disposições do estado do Rio Grande do Sul, encontramos a **LEI N° 13.320, de 21 de dezembro de 2009**, onde a mesma consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência. Esta legislação foi alterada e atualizada 2 vezes, primeiro no dia 20 de abril de 2016 (**Lei N.º 14859**), e após, no dia 8 de maio de 2018 (**Lei N.º 15.179**).

No município de Ijuí, o Plano Diretor é o instrumento de política urbana, definido como “instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”, é instituído pela constituição federal de 1988. Ele é regularizado pela **Lei Federal n.º10.257/01**, mais conhecida como **Estatuto da Cidade**, pela **Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei n.º 6.766/79)** e pelo **Código Florestal (Lei n.º4.771/65)**.

O Plano Diretor é um importante instrumento regularizador de muitas questões urbanas, como cobranças de impostos, parcelamento do solo e da correta implantação da acessibilidade. Todo município com mais de 20 mil habitantes deve ter o seu próprio Plano Diretor.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitos problemas causados devido aos movimentos de expansão urbana descontrolado se refletem nos parâmetros da acessibilidade, prejudicando o exercício da cidadania e principalmente o direito de ir e vir, limitando e excluindo uma faixa significativa da população brasileira. Atualmente existe uma diversidade de legislações e decretos, estabelecidos em parâmetros municipais, estaduais ou federais, visando a regularização e o auxílio para a implantação da acessibilidade, de maneira correta. Ao analisar na prática a realidade brasileira, podemos notar que a acessibilidade ainda é tratada como plano secundário nas questões urbanas, deixada de lado, onde podemos perceber claramente o não cumprimento destas legislações, devido à vários problemas como a falta de fiscalização e regularização por meio dos órgãos competentes e posteriormente a execução errônea da acessibilidade, criando ainda mais barreiras.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9050: Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos**. 3.ed. Rio de Janeiro, 16 p. 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/constituicao%20federal.htm>>. Acessado em: 12 de janeiro de 2019.

_____. Decreto Legislativo Nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004. **Regulamenta as Leis, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acessado em: 12 de janeiro de 2019.

_____. Lei Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007**. Brasília, DF, 25 ago. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acessado em: 12 de janeiro de 2019.

_____. Lei Nº 10.048, de 08 de novembro de 2000. **Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências**. Brasília, DF, 19 dez. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10048.htm. Acessado em: 12 de janeiro de 2019.

_____. Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências**. Brasília, DF, 19 dez. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm. Acessado em: 12 de janeiro de 2019.

_____. Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Com Deficiência (estatuto da Pessoa Com Deficiência)**. Brasília, DF, 06 jul. 2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2015/Lei/L13146.htm. Acessado em: 12 de janeiro de 2019.

_____. Lei Nº 13.443, de 11 de maio de 2017. **Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para estabelecer a obrigatoriedade da oferta, em espaços de uso público, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para utilização por pessoas**

com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida. Brasília, DF, 11 maio 2017. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13443.htm. Acessado em: 12 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE IJUÍ. Plano Diretor. **Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Ijuí, consolida a legislação urbanística; revoga legislações que menciona, e dá outras providências.** Ijuí, RS. 24 maio 2012. Disponível em http://www.ijui.rs.gov.br/paginapref/plano_diretor. Acessado em: 12 de janeiro de 2019.

RIO GRANDE DO SUL. Lei Nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009. **Consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul.** Disponível em <http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lei%20n%C2%BA%2013.320.pdf>. Acessado em: 12 de janeiro de 2019.

_____. Lei Nº 14.859 de 22 de abril de 2016. **Altera a Lei n.º 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul.** Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/LEI%2014.859.pdf>. Acessado em: 12 de janeiro de 2019.

_____. Lei Nº 15.179 de 08 de maio de 2018. **Altera a Lei nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/LEI%2015.179.pdf>. Acessado em: 12 de janeiro de 2019.